PROJETO DE LEI Nº 106, DE 09 DE OUTUBRO DE 2024.

Dispõe sobre a instalação de poços artesianos nas escolas municipais, como medida essencial para o enfrentamento da escassez de água no município de Ipameri-GO e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI**, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica estabelecida diretrizes para a instalação de poços artesianos nas escolas municipais, visando garantir o fornecimento de água potável e suficiente para as atividades educacionais, especialmente em períodos de escassez hídrica, nos termos da Lei Complementar nº 17/2010.

Art. 2º - Fica a Secretaria Municipal de Educação - SME, em parceria com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, responsável pela execução, incluindo a realização de estudos técnicos para a viabilidade da perfuração de poços artesianos nas escolas municipais.

Parágrafo Único - As escolas que apresentarem necessidade comprovada de abastecimento hídrico deverão ser priorizadas na execução do projeto.

Art. 3º - A instalação dos poços artesianos deverá observar as seguintes diretrizes:

I - Realização de estudos hidrológicos e geológicos que comprovem a viabilidade da perfuração;

II - Cumprimento das normas ambientais vigentes, garantindo a preservação dos recursos hídricos e o atendimento às legislações pertinentes;

III - Promoção de campanhas de conscientização sobre o uso sustentável da água, envolvendo a comunidade escolar.

Art. 4º - O Poder Executivo destinará os recursos orçamentários suficientes para a implementação das ações necessárias à instalação e manutenção dos poços

artesianos, podendo ainda firmar convênios com órgãos estaduais e federais, além de buscar parcerias com o setor privado para o financiamento das obras.

Art. 5º - O acompanhamento técnico contínuo será realizado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA para garantir que a exploração dos poços artesianos não cause impactos negativos nas reservas subterrâneas de água do município.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, aos 09 dias do mês de outubro de 2024.

Daniel da Garagem
Vereador

JUSTIFICATIVA: A presente proposta legislativa, de minha autoria, tem como escopo principal a mitigação da crise hídrica que, de forma inegável, aflige não apenas a população em geral, mas também as instituições de ensino, que dependem de um fornecimento contínuo e adequado de água para o pleno desenvolvimento de suas atividades pedagógicas. Nesse sentido, a instalação de poços artesianos nas escolas municipais constitui medida imprescindível, assegurando não apenas a continuidade do processo educacional, mas também o bem-estar físico e mental dos discentes.

Ademais, a incorporação de práticas de uso racional e sustentável dos recursos hídricos nas unidades escolares revela-se imperativa para a formação de cidadãos conscientes, aptos a contribuir de forma ativa e responsável para a preservação do meio ambiente. Assim, o presente projeto não se limita à resolução de uma carência imediata, mas almeja, igualmente, fomentar a educação ambiental das futuras gerações, inserindo, desde cedo, a conscientização acerca da gestão eficiente dos recursos naturais.

É igualmente relevante destacar que a competência para proteger o meio ambiente é compartilhada entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, conforme preceitua o art. 23, VI, da CF. No âmbito dessa competência comum, compete ao Município suplementar a legislação federal e estadual no que couber, de acordo com o art. 30, II, da CF, com vistas à tutela dos interesses locais, que, no presente caso, dizem respeito diretamente ao fornecimento hídrico nas escolas.

Por conseguinte, a concretização desta proposta exige a articulação coordenada entre as secretarias municipais competentes e o firme comprometimento do Poder Executivo na alocação dos recursos orçamentários necessários, garantindo, assim, a plena viabilidade do projeto ora apresentado.

SALA DAS SESSÕES, aos 09 dias do mês de outubro de 2024.

Daniel da Garagem
Vereador